



PROCESSO N.º 1182/11  
1193/11  
1308/11  
1383/11  
1441/11

PROTOCOLO N.º 10.928.822-5  
11.189.773-5  
11.221.965-0  
11.218.694-8  
11.221.857-2

PARECER CEE/CEIF N.º 19/12

APROVADO EM 13/09/12

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA TEBAS  
COLÉGIO ESTADUAL DE RANCHO ALEGRE – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – RANCHO ALEGRE D'OESTE  
COLÉGIO ESTADUAL DOURADINA – ENSINO FUNDAMEN-TAL E MÉDIO  
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JATAIZINHO  
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE ELIZA – ENSINO FUNDAMENTAL –  
XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionadas aos NREs de Cornélio Procópio, Goioerê, Pitanga e Umuarama solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
Proc. 1182/11 Of. 1288/2011	Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio	Pitanga	Nova Tebas	Resolução n.º 4214/06
Proc. 1193/11 Of. 1291/2011	Colégio Estadual de Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio	Goioerê	Rancho Alegre D'Oeste	Resolução n.º 4187/06



PROCESSO N.º 1182/11 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
Proc. 1308/11 Of. 1427/2011	Colégio Estadual Douradina – Ensino Fundamental e Médio	Umuarama	Douradina	Resolução n.º 215/07
Proc. 1383/11 Of. 1442/2011	Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio	Cornélio Procópio	Jataizinho	Resolução n.º 2311/05
Proc. 1441/11 Of. 1600/2011	Colégio Estadual do Campo de Eliza – Ensino Fundamental	Umuarama	Xambê	Resolução n.º 254/07

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 04 (quatro) anos letivos.

Carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

### 1.2 Da Instituição de Ensino

As instituições de ensino estão devidamente credenciadas para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, exceto o Colégio Estadual de Rancho Alegre de Rancho Alegre D'Oeste, cujo processo de credenciamento encontra-se em trâmite na CEF/SEED.

As Chefas dos NREs anexaram aos processos o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.

A indicação das melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e a descrição dos recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão anexadas ao processo.

As instituições de ensino apresentaram indicação de pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente com documentação comprobatória, devidamente habilitados, exceto o professor indicado para a disciplina de Ensino Religioso do Colégio Estadual de Rancho Alegre, de Rancho Alegre D'Oeste.



## PROCESSO N.º 1182/11 e outros

Os relatórios da avaliação interna quanto ao curso foram anexados aos processos.

### 1.3 Organização Curricular

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

Os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares.

### 1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos.

### 1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, Goioerê, Pitanga e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Embora algumas instituições de ensino tenham solicitado o credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, estas já estão credenciadas ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir do ano de 2011, exceto o Colégio Estadual de Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, cujo processo de credenciamento encontra-se em trâmite na CEF/SEED.

As Comissões Verificadoras dos NREs de Cornélio Procópio, Goioerê, Pitanga e Umuarama, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.



PROCESSO N.º 1182/11 e outros

Com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	PARECER N° CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. RECONHECIMENTO
Proc. 1182/11	Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio	NRE de Pitanga	Nova Tebas	2288/11	23/09/11 a 23/09/16
Pr.oc. 1193/11	Colégio Estadual de Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio	NRE de Goioerê	Rancho Alegre D'Oeste	2312/11	22/09/11 a 22/09/16
Proc. 1308/11	Colégio Estadual Douradina – Ensino Fundamental e Médio	NRE de Umuarama	Douradina	2596/11	30/01/12 a 30/01/16
Proc. 1383/11	Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio	NRE de Cornélio Procopio	Jataizinho	2513/11	01/10/10 a 01/10/15
Proc. 1441/11	Colégio Estadual do Campo de Eliza – Ensino Fundamental	NRE de Umuarama	Xambrê	2696/11	01/02/12 a 01/02/16

Resgate-se que a Deliberação n.º 03/07 e o Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º7/2010), deverá orientar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico.

Para novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1182/11 e outros

Determina-se à mantenedora que em caráter de urgência indique professor com habilitação específica para a disciplina de Ensino Religioso do Colégio Estadual de Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, município de Rancho Alegre.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE